

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

CONTRATO Nº 14/2023

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico, Autarquia Municipal da cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, sito a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, inscrito no CNPJ sob o número 85.908.309/0001-37, representadas por seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa OURO E PRATA REMOÇÃO DE TERRA E ENTULHO LTDA, com sede na rua Siri, nº 175, na cidade de Araquari, estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 01.647.100/0001-77, neste ato representado por seu sócio Sr. José Antônio da Silva, registrado no CPF sob o nº 380.518.269-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 13/2023, Pregão Eletrônico nº 7/2023 homologado em 06/04/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes das Leis nº 8.666 de 21/6/93 e nº 10.520 de 17/07/02, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de:

Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM UM (01) OPERADOR QUALIFICADO E UM (01) AUXILIAR, PARA EXECUTAR, ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS, IMPLANTAÇÃO DE REDES E NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO, NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO – SC.**

Subcláusula Primeira

Os demais dados constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 7/2023, e os constantes da proposta da Contratada, ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes: Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 7/2023, proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará a Contratada por dia trabalhado o valor de R\$ 1.449,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), totalizando o valor de R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais).

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA apresentara a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento, acompanhadas das certidões exigidas no edital, atualizadas.

Subcláusula Segunda - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 **PELA QUANTIDADE ESTIMADA DE 100 DIAS ÚTEIS, COM NO MÍNIMO 06 HORAS POR DIA TRABALHADAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS E CONFERIDAS ATRAVÉS DE RELATÓRIO DIÁRIO, OBEDECENDO O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07:30 ÀS 11:30 E DAS 13:00 ÀS 17:00, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SAMAE.**

4.2 **As despesas com manutenção, combustível, salários e encargos, são de inteira responsabilidade da contratada.**

4.3 O faturamento deverá ser global da licitante vencedora diretamente ao SAMAE, não admitida a subcontratação.

4.4 A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

4.4.1 **As Notas Fiscais deverão ser emitidas para:**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAMAE,
CNPJ: 85.908.309/0001-37,**

**Endereço: Travessa Theodoro Junctum, nº 124, CENTRO,
RIO NEGRINHO/SC, CEP: 89.295-000.**

4.5 As Notas Fiscais deverão estar devidamente vistas pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

4.6 Caso os produtos entregues não correspondam ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a Licitante Vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo servidor responsável pelo recebimento, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato, vigorará a partir da data de sua assinatura e considerado findo quando executados os CEM DIAS.

Subcláusula Única - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, republicada em 06/07/94 e, a Lei n.º 9.648/98 sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da dotação: 267/2023.14.01.17.122.14.2.164.4.4.90 – Aplicações Diretas, do orçamento vigente do SAMAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA caberão todas as providências relativas a execução das obras, como sejam:

I - Fornecimento de Retroescavadeira e Operador Qualificado;

II - Adaptação de medidas de segurança e proteção;

III - Despesas com manutenção, combustível, salários, encargos trabalhistas e locomoção da obra até a garagem e da garagem até a obra é de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o SAMAE, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado.

III - a Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não apresentar a documentação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei 10.520/2002).

8.2 As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 O atraso injustificado da licitante vencedora, para efetuar o fornecimento, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.4 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com SAMAE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos relacionados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima.

9.1.4 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do município, a rescisão importará em:

9.2.1 Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2.2 Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa do infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1 Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas das Leis Federais nº 10.520 de 17/07/2002 e nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negrinho, SC, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem acordes, declaram as partes, aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Negrinho, 06 de abril de 2023.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

OURO E PRATA REMOÇÃO DE TERRA E ENTULHO LTDA
Contrata